



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 212/2026/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1403, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD).

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 318 (SEI nº 11422086), de 18 de junho de 2026, que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 1403, de 2026, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), que *"Requer ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos informações acerca da implementação e fiscalização da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre a acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial no transporte aéreo."*

A esse respeito, encaminho as informações prestadas pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), por meio do Ofício nº 772/2026/SAC-MPOR (SEI nº 11504224), que encaminhou o Despacho nº 89/2026/CGGAC-DINV-SAC-MPOR (SEI nº 11420454), bem como as informações trazidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), por meio do Ofício nº 134/2026/ASPAR-ANAC (SEI nº 11519696), contendo as informações solicitadas.

Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Anexos:

- I - Ofício nº 772/2026/SAC-MPOR (SEI nº 11504224);
- II - Despacho nº 89/2026/CGGAC-DINV-SAC-MPOR (SEI nº 11420454);
- III - Ofício nº 134/2026/ASPAR-ANAC (SEI nº 11519696).

Atenciosamente,

TOMÉ FRANCA
Ministro de Estado de Portos e Aeroportos



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 20/07/2026, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11543823** e o código CRC **8244CFDC**.



Referência: Processo nº 50020.003555/2026-91



SEI nº 11543823

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

OFÍCIO Nº 772/2026/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1403, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD).

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o, de ordem, faz-se referência ao Ofício nº 174/2026/ASPAR-MPOR (11422938), por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos solicita manifestação quanto ao Requerimento de Informação - RIC nº 1403, de 2026, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD), que *"Requer ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos informações acerca da implementação e fiscalização da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre a acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial no transporte aéreo"*(11379911).
2. Sobre o tema, encaminha-se o Despacho nº 89/2026/CGGAC-DINV-SAC-MPOR (11420454), aprovado no âmbito da Secretaria, que informar que os questionamentos apresentados referem-se a matérias de competência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), responsável pela regulamentação e fiscalização da norma, nos termos da Lei nº 11.182/2005.
3. No âmbito das competências desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, informa-se que o Ministério de Portos e Aeroportos participa e fomenta iniciativas voltadas ao aprimoramento da acessibilidade no setor aéreo, destacando-se o Programa Asas para Todos e o Projeto Aviação Acessível, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Essas iniciativas têm como objetivo identificar e mitigar barreiras enfrentadas por passageiros com necessidade de assistência especial, resultando, entre outros produtos, no Manual de Acessibilidade para a Aviação Civil Brasileira, que consolida diretrizes e boas práticas para operadores aéreos e aeroportuários.
4. Mantém-se esta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos que se possam fazer necessários.

Atenciosamente,

GEORGE CHRISTIAN LINHARES BEZERRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **George Christian Linhares Bezerra, Chefe de Gabinete**, em 09/07/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **11504224** e o código CRC **AA731DAC**.



Referência: Processo nº 50020.003555/2026-91



SEI nº 11504224

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho nº 89/2026/CGGAC- DINV- SAC-MPOR/DINV-SAC-MPOR/SAC-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50020.003555/2026-91

Interessado: Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD)

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 1403, da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD) (Preliminar).

Ao Departamento de Investimentos

Senhor Diretor Substituto,

Faz-se referência ao Despacho de Distribuição (11389975), que encaminha para análise e manifestação o Requerimento de Informação nº 1403/2026 (11379911). O documento, originário da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD), solicita informações sobre a implementação e fiscalização da Resolução ANAC nº 280/2013, que dispõe sobre a acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) no transporte aéreo.

Inicialmente, cumpre destacar a relevância da matéria tratada, especialmente no que se refere à promoção da inclusão e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no setor aéreo.

Entretanto, observa-se que os questionamentos do Requerimento relativos ao cumprimento da norma, fiscalização, aplicação de sanções, monitoramento e capacitação de pessoal, inserem-se na competência direta da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Nos termos da Lei nº 11.182/2005, de 27 de setembro de 2005, cabe à Agência regular e fiscalizar a aviação civil, bem como implementar e supervisionar a Resolução nº 280/2013, editada por ela própria. Dessa forma, considerando que o órgão regulador também é destinatário do presente Requerimento, entende-se que caberá à ANAC prestar os esclarecimentos técnicos específicos solicitados.

Não obstante a delimitação de competências, o Ministério de Portos e Aeroportos participa e fomenta iniciativas voltadas ao aprimoramento da acessibilidade no setor aéreo. Nesse contexto, destacam-se o Programa Asas para Todos e o Projeto Aviação Acessível, este último desenvolvido pela Secretaria Nacional de Aviação Civil em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), que visam identificar e mitigar barreiras aos passageiros com necessidades especiais. Entre os produtos dessas iniciativas, ressalta-se o Manual de Acessibilidade para a Aviação Civil Brasileira, que consolida diretrizes e boas práticas para operadores aéreos e aeroportuários.

Esta Coordenação-Geral de Gestão da Aviação Civil (CGGAC) encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

FELIPE PEREIRA DE SOUSA

Coordenador-Geral Substituto de Gestão da Aviação Civil



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Pereira De Sousa, Coordenador geral de Gestão da Aviação Civil - Substituto**, em 07/07/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **11420454** e o código CRC **7CAB1F7B**.



Referência: Processo nº 50020.003555/2026-91



SEI nº 11420454

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor
Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 - www.anac.gov.br
+55 (61) 3314-4327

Ofício nº 134/2026/ASPAR-ANAC

Brasília, na data de assinatura.

Ao Senhor

MARCO ANTONIO FERREIRA DELGADO

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa

Brasília - DF

CEP: 70044-902

Assunto: **Posicionamento sobre o Requerimento de Informação - RIC nº 1403/2026.**

Referências: **Ofício nº 174/2026/ASPAR-MPOR (13571581)**

Processo MPor nº 50020.003555/2026-91;

Processo Anac nº 00058.048807/2026-13.

Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 174/2026/ASPAR-MPOR (13571581), pelo qual se solicita a manifestação desta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC sobre o Requerimento de Informação - RIC nº 1403, de 2026, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDDPD), que "requer ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos informações acerca da implementação e fiscalização da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre a acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial no transporte aéreo".

2. Em atenção aos questionamentos formulados pelo egrégio colegiado parlamentar, e com base nos subsídios técnicos apresentados pelas áreas competentes desta Agência Reguladora, apresentam-se as considerações estruturadas individualmente por quesito:

Quesito 1: Quais ações vêm sendo adotadas por esse Ministério, em articulação com a ANAC, para assegurar o cumprimento integral da Resolução nº 280/2013 pelas companhias aéreas e operadores aeroportuários?

3. A ANAC fiscaliza de maneira contínua e abrangente as obrigações estipuladas pela Resolução nº 280/2013. As ações regulatórias e fiscalizatórias são coordenadas em articulação com o Ministério de Portos e Aeroportos (MPOR) e envolvem frentes como inspeções técnicas, monitoramento estatístico e educação para o consumo. Destaca-se, no plano social e de acessibilidade, o programa Asas para Todos, estruturado para fomentar a diversidade, a inclusão e o atendimento anticapacitista no setor. Adicionalmente, em 2025, foi instituído o Programa de Acolhimento ao Passageiro com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fruto de esforço coordenado entre o MPOR, o Novo Programa Viver Sem Limites e o programa Asas para Todos da ANAC, voltado a humanizar os procedimentos de solo e de voo.

Quesito 2: Há dados atualizados sobre o número de reclamações registradas por passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) relativas ao descumprimento da referida norma nos últimos 5 (cinco) anos?

4. Sim. Esta Agência monitora de maneira centralizada as reclamações dos usuários. Foi realizado um levantamento estruturado das manifestações catalogadas na plataforma Consumidor.gov.br (canal oficial até abril de 2026) no período de 2021 a 2025. O método compreendeu filtragem por campo temático, refinamento semântico por palavras-chave (como MEDIF, FREMEF, acessibilidade), varredura assistida por inteligência artificial generativa e curadoria humana pontual. Os dados consolidados encontram-se dispostos na tabela a seguir:

Ano	Quantidade total de reclamações	Quantidade de reclamações relativas a possível descumprimento da Res. 280	% de reclamações relativas a possível descumprimento da Res. 280
2021	116411	8	0,01%
2022	122190	25	0,02%
2023	91145	60	0,07%
2024	95361	81	0,08%
2025	103283	163	0,16%

Ressalva metodológica: Por se tratar de busca baseada em linguagem natural livre, tais números representam uma aproximação contextual do cenário setorial, e não uma amostra exaustiva. Indicadores atualizados sobre o desempenho empresarial e reclamações por tema podem ser consultados publicamente no portal oficial gov.br/anacpassageiro.

Quesito 3: Quais mecanismos de fiscalização e sanção têm sido aplicados às empresas que descumprem as obrigações previstas na Resolução?

5. A ANAC adota o modelo de Regulação Responsiva, amparado pelas Resoluções nº 761 e nº 762, priorizando incentivos e providências administrativas que promovam a conformidade regulatória célere. Todavia, diante da constatação de infrações coletivas ou sistêmicas, a Agência instaura o devido processo administrativo sancionador. Especificamente no que concerne aos direitos dos passageiros com deficiência, as penalidades

pecuniárias aplicáveis em face do descumprimento das obrigações estão tarifadas de forma expressa (valores-base em Reais) no Anexo IV da Resolução nº 280/2013.

Quesito 4: Existe monitoramento sistemático quanto à prestação de assistência desde o check-in até o desembarque, conforme previsto na norma?

6. O monitoramento exercido pela ANAC é estruturado com foco no âmbito coletivo e sistêmico, avaliando se as empresas aéreas e os operadores aeroportuários possuem falhas comerciais ou operacionais recorrentes na execução integral da norma. Esse monitoramento é realizado por meio de inspeções técnicas presenciais e remotas nos aeroportos, fiscalização eletrônica nos sites de venda de passagens e contratos, bem como pelo monitoramento contínuo dos dados de atendimento dos Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC) das próprias companhias por métodos estatísticos avançados, o que permite identificar precocemente padrões e desvios na linha de assistência do check-in ao desembarque.

Quesito 5: Há programas de capacitação obrigatória para funcionários de companhias aéreas e aeroportos voltados ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?

7. Sim. Sob a ótica regulatória, o artigo 35 da Resolução nº 280/2013 determina expressamente que os operadores aéreos e aeroportuários devem instituir programas de treinamento obrigatórios para suas tripulações e equipes de terra envolvidas no atendimento ao público. Tais registros de treinamento são passíveis de auditoria e devem ser apresentados à ANAC mediante requisição. Em adição, no âmbito governamental, a ANAC desenvolve, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap), o projeto "Treinamento: Atendimento Inclusivo e Antidiscriminatório no Transporte Aéreo", voltado à contínua sensibilização anticapacitista dos profissionais da aviação.

Quesito 6: O Ministério ou a ANAC possuem estudos ou avaliações recentes sobre a efetividade da norma?

8. Sim. A ANAC, por meio de suas áreas competentes, tem liderado o processo normativo de revisão da Resolução nº 280/2013, o qual envolve profundas análises de impacto regulatório e diagnóstico de eficácia. Adicionalmente, o Ministério de Portos e Aeroportos conduz o projeto "Estudos para produção de conhecimento sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no setor aéreo", coletando diagnósticos com vistas a mitigar barreiras de acesso e subsidiar propostas de aprimoramento operacional.

Quesito 7: Há iniciativas em curso para aprimorar a regulamentação vigente ou propor alterações normativas que ampliem a proteção desses passageiros?

9. Sim. Encontra-se em estágio avançado o processo de revisão integral da Resolução nº 280/2013. Alinhada ao preceito internacional "nada sobre nós, sem nós", a ANAC tem submetido a revisão regulatória a amplo processo de oitiva da sociedade, por meio de audiências públicas, tomadas de subsídio e diálogos permanentes com o Comitê de Equidade da ANAC e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). No vértice institucional, a Agência editou a sua Política de Atuação Social (Resolução Interna nº 8, de 13 de abril de 2026), que estabelece o crescimento sustentável de forma inclusiva e socialmente responsável como princípio basilar da autarquia.

Quesito 8: No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando o disposto na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015, quais critérios atualmente são adotados pelas companhias aéreas para aceitação de laudos médicos ou documentos comprobatórios, se há padronização normativa e registros de negativas indevidas ou exigências excessivas?

10. A regulamentação vigente (Resolução nº 280/2013) estabelece que a concessão de assistência diferenciada com acompanhante — usufruindo do desconto tarifário legal de até 80% para o assistente — é vinculada aos casos previstos nos incisos I a III do art. 31, restritos às situações em que o passageiro não possua autonomia técnica ou médica para viajar desacompanhado. Por conseguinte, embora o autismo seja legalmente equiparado à deficiência, o enquadramento de necessidade de acompanhante em voo não é automático para todos os graus de TEA. Ele depende de avaliação médica pericial individualizada realizada pelas equipes de medicina aeroespacial das companhias aéreas, com lastro no preenchimento do formulário MEDIF (Medical Information Form) ou FREMEF (Frequent Traveller Medical Card), conforme balizas do artigo 10 da referida norma. Ressalta-se que uma exigência generalizada de acompanhante a todo indivíduo neurodivergente violaria o direito à autonomia da pessoa com deficiência, haja vista que parcela expressiva deste público possui plena capacidade de viajar desacompanhada. No tocante ao suporte prático e infraestrutura, o Programa TEA, em vigor desde 2025, expandiu em escala nacional a implantação de infraestrutura aeroportuária dedicada (salas multissensoriais e salas calmas para regulação do passageiro neurodivergente). Adicionalmente, em parceria com a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), foram confeccionados manuais e cartilhas informativas para padronizar os procedimentos e mitigar exigências burocráticas descabidas junto aos balcões de atendimento.

11. Na expectativa de terem sido prestados os esclarecimentos devidos, esta Agência permanece à disposição para informações eventualmente necessárias.

Atenciosamente,

ANA CECILIA BOAVENTURA REYES
Chefe da Assessoria Parlamentar - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Boaventura Reyes, Chefe da Assessoria Parlamentar, Substituto(a)**, em 13/07/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **13591293** e o código CRC **2EFCC047**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência)

Requer ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos informações acerca da implementação e fiscalização da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre a acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial no transporte aéreo.

Senhor Presidente:

Com base no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno, e de acordo com o Requerimento nº 28/2026-CPD, aprovado em 19 de maio de 2026, requeiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado de Portos e Aeroportos as seguintes informações:

1. Quais ações vêm sendo adotadas por esse Ministério, em articulação com a ANAC, para assegurar o cumprimento integral da Resolução nº 280/2013 pelas companhias aéreas e operadores aeroportuários?
2. Há dados atualizados sobre o número de reclamações registradas por passageiros com necessidade de assistência especial (PNAE) relativas ao descumprimento da referida norma nos últimos 5 (cinco) anos?





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

3. Quais mecanismos de fiscalização e sanção têm sido aplicados às empresas que descumprem as obrigações previstas na Resolução?
4. Existe monitoramento sistemático quanto à prestação de assistência desde o check-in até o desembarque, conforme previsto na norma?
5. Há programas de capacitação obrigatória para funcionários de companhias aéreas e aeroportos voltados ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida?
6. O Ministério ou a ANAC possuem estudos ou avaliações recentes sobre a efetividade da norma?
7. Há iniciativas em curso para aprimorar a regulamentação vigente ou propor alterações normativas que ampliem a proteção desses passageiros?
8. No que se refere às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando o disposto na Lei nº 12.764/2012 e na Lei nº 13.146/2015, quais critérios atualmente são adotados pelas companhias aéreas para aceitação de laudos médicos ou documentos comprobatórios, se há padronização normativa e registros de negativas indevidas ou exigências excessivas?

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 280, de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), foi editada com o objetivo de assegurar condições mínimas de acessibilidade e atendimento digno aos passageiros com necessidade de assistência especial no transporte aéreo. Passados mais de dez anos de sua vigência, é legítimo e necessário questionar o grau de efetividade dessa norma.

A situação se torna ainda mais sensível quando se trata de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

peças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que, por força da Lei nº 12.764, de 2012, são legalmente equiparadas às pessoas com deficiência, fazendo jus à proteção integral do ordenamento jurídico.

Soma-se a isso o disposto na Lei nº 13.146, de 2015, que impõe a eliminação de barreiras e veda expressamente qualquer forma de discriminação.

Persistem indícios de que companhias aéreas vêm adotando critérios próprios, por vezes excessivos e despadronizados, para a aceitação de laudos médicos e para o reconhecimento de direitos de passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Tais práticas podem configurar violação à legislação vigente e evidenciar fragilidade na atuação fiscalizatória.

O presente requerimento representa uma cobrança legítima por maior rigor regulatório, transparência e compromisso efetivo com a inclusão, a dignidade e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Deputado **Rodrigo Rollemberg**
Presidente

